



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 22

Terça-Feira 26 de Junho de 1984

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução N.º 107/84:**

Determina os diferenciais dos preços na Região sobre os combustíveis líquidos.

**Resolução N.º 108/84:**

Fixa o novo preço de venda ao público na Região dos combustíveis líquidos e gás de petróleo liquefeito.

---

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 107/84**

Considerando que a política energética assume papel preponderante no contexto económico da Região e que os preços dos combustíveis constituem factor fundamental para a sua definição;

Considerando que, em função das especificidades regionais, o Fundo Regional de Abastecimento é um instrumento indispensável para a realização de uma política de preços adequada às necessidades da Região;

Considerando que os diferenciais dos preços sobre os combustíveis constituem, nos termos da alínea b) do artigo 82.º da lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, receita da Região,

O Governo Regional resolveu o seguinte:

- 1.º 1. Com excepção do fuel em regime de importação directo, o esquema para a determinação dos preços dos combustíveis líquidos na Região, é o seguinte:  
PV — Preço CIF Ponta Delgada  
 $M_1 + M_2 + M_4 + M_5 + M_6 - R$

2. Análise dos parâmetros

O preço CIF Ponta Delgada decompõe-se da seguinte forma:

CIF SINES — FORMULA DGE  
PARCELA A + DA FORMULA DGE  
DESPESAS CARGA — PETROGAL  
FASE — I FRETE SINES/PONTA DELGADA  
SOBRESTADIA MEDIA SINES/PONTA  
DELGADA  
SEGURO E DERRAME EM TRÂNSITO

O parâmetro M1 tem a seguinte composição:

DESPESAS DE DESCARGA  
DESPACHO ENTRADA ARMAZÉM  
AFIANÇADO  
TAXA DE PORTO  
IMPOSTO COMÉRCIO MARÍTIMO  
DESPACHO PARA CONSUMO  
CORANTE DE PETRÓLEO  
IMPOSTO DE SELO DA ÁLVARA

Ao parâmetro M2 corresponde a margem de cobertura de encargos de estruturas

Ao parâmetro M3 corresponde a margem de lucro

Ao parâmetro M4 corresponde a margem de revenda

Ao parâmetro M5 correspondem os encargos com a colocação do produto nas diversas ilhas, incluindo as despesas de carga e descarga, seguro e derrame — Denominada fase II do cômputo

Ao parâmetro M6 corresponde a distribuição Inland denominada Fase I

- 2.º 1. O esquema para a determinação dos preços do fuel óleo na Região será o seguinte:

$$\text{Preço de venda} = A + B_1 + B_2 + B_3 + M = D$$

## 2. Análise dos parâmetros

Esquemáticamente os parâmetros compõem-se da seguinte forma:

Ao parâmetro A corresponde o preço CIF Ponta Delgada

Ao parâmetro B1 correspondem os encargos alfandegários, direitos e taxas.

Ao parâmetro B2 correspondem os encargos de estrutura.

Ao parâmetro B3 correspondem os transportes inter-ilhas; fase II do cômputo.

Ao parâmetro M corresponde a margem de lucro.

Ao parâmetro D corresponde o acerto financeiro com o Fundo Regional de Abastecimento.

- 3.º 1. O esquema para a determinação dos preços GPL na Região será o seguinte:

$$PV = A + B + C + D$$

## 2. Análise dos parâmetros

Esquemáticamente os parâmetros compõem-se da seguinte forma:

Ao parâmetro A correspondem os seguintes itens:

Preço FOB Lisboa  
Encargos bancários  
Direitos aduaneiros  
Impostos e taxas  
Derrames  
Transporte Lisboa Ponta Delgada — Fase I

Ao parâmetro B respeita o transporte inter ilhas, denominada a Fase II e despesas inerentes.

Ao parâmetro C corresponde à margem de comercialização e ao parâmetro D o acerto com o Fundo Regional de Abastecimento.

- 4.º As alterações financeiras decorrentes dos esquemas de fixação de preços serão efectuadas entre as empresas distribuidoras e o Fundo Regional de Abastecimento.
- 5.º Para efeitos do número anterior as empresas remeterão a esse Organismo até ao dia 20 do mês seguinte a que dizem respeito, os elementos

conducentes ao acerto financeiro, nomeadamente um mapa discriminativo das suas vendas por produtos e ilhas.

- 3.º Até ao dia 10 do mês seguinte ao da recepção dos elementos referidos no número anterior, efectuar-se-á a compensação financeira entre as empresas distribuidoras e o Fundo Regional de Abastecimento.

- 7.º Os diferenciais geográficos inter-ilhas — Fase II do cômputo — e os custos de distribuição Inland — Fase III do cômputo serão fixados anualmente para os combustíveis líquidos e GLP mediante proposta das empresas distribuidoras, por despacho conjunto das Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo tendo em conta a adequada racionalidade de custos e a segurança de abastecimento à Região.

- 8.º Para efeitos do número anterior as empresas distribuidoras, apresentarão no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da presente resolução proposta fundamentada para a fixação dos diferenciais geográficos inter-ilhas para o ano de 1984.

- 9.º Esta Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação no «Jornal Oficial»

Aprovada em Conselho, em 13 de Junho de 1984. —  
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

### Resolução n.º 108/84

Considerando que o preço do petróleo tem sofrido vários agravamentos sem que se hajam verificado, na Região, as correspondentes actualizações nos preços de venda dos combustíveis líquidos e gasosos;

Considerando que urge fazer face ao actual desequilíbrio financeiro da conta de combustíveis.

O Governo Regional resolve o seguinte:

- 1.º — São fixados os seguintes preços de venda ao público para os combustíveis líquidos e para o gás de petróleo liquefeito, na Região Autónoma dos Açores:

Gasolina Super — 80\$00/Litro  
Gasolina Normal — 77\$50/Litro  
Gás butano no revendedor — 54\$00/Kg  
Gás butano a granel — 54\$00/Kg  
Gás butano no domicílio — 56\$00/Kg  
Fuel Oil — 27\$00/Kg.  
Gasóleo — 45\$00/Litro  
Petróleo iluminante — 45\$00/Litro  
Petróleo carburante — 45\$50/Litro

- 2.º — Os preços de venda à Empresa de Electricidade

de dos Açores — EP. serão os seguintes:

Fuel Oil — 18\$00/kg.

Gasóleo — 45\$00/Litro

3.º — Ao preço do petróleo iluminante fixado acrescerá uma margem de comercialização de 1\$30/Litro.

4.º — Estes preços entram em vigor às 0 horas do dia 26 do mês de Junho.

Aprovado em Conselho, em 13 de Junho de 1984. —  
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

---

**PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura, do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio de Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores»</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Série (em conjunto) ..... 1.500\$00  I ou II Série (em separado) ..... 800\$00  III ou IV Série ..... 400\$00  Preço avulso por página ..... 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	--	---